

Regulamento de taxas e licenças



União de Freguesias de São
Martinho do Bispo e Ribeira
de Frades

2025

Rua Principal de Bencanta

Rua Dr. Fausto Figueiredo
Vieira

239 445 155 / 239 984 004

22/12/2023



Preâmbulo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas são elaborados ao abrigo da legislação nacional, nomeadamente ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais. A Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º “As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.

Mostra -se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à produção dos fins e das atribuições legais. Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico - financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006: “Fundamentação económico -financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”. O Projeto de Regulamento esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, tendo o mesmo sido publicitado em Edital, no sítio da internet da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, conquanto não tenham sido, durante o referido prazo, rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais



e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades pela Assembleia de Freguesia a 22/12/2023.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto 1 — O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — O regulamento e tabela de taxas aplicam-se em toda a área da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Artigo 3.º

Isenções

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei: O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As instituições Religiosas, de Solidariedade Social e as Associações Religiosas, Culturais, Desportivas e, recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos;

- a) Os requerentes de atestado de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada, com grau de incapacidade superior a 70 %;
- c) Os requerentes de documentos para fins militares;
- d) As pessoas em situação de insuficiência económica, os beneficiários do rendimento de inserção social, pensão social de invalidez, de velhice, de viuvez e pensão de sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentos todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

4 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida, por despacho do Presidente da junta ou do seu substituto legal.

6 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



7 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Cedência de instalações;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, é o constante da tabela de Taxas e Licenças do Anexo I.

2 — O valor das taxas a liquidar quando expressas em cêntimos, será sempre arredondado, por excesso ou por defeito, para a unidade mais próxima.

3 — A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.

4 — A fundamentação económica e financeira consta do artigo 6.º e seguintes.



Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (½/hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As licenças de canídeos, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças Categoria A: 120 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças Categoria B: 160 % da taxa N de profilaxia médica;



- d) Licenças Categoria E: 160 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças Categoria G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- g) Licenças Categoria I: 120 % da taxa de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos para sepulturas térreas e jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

em que:

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).



2 — As taxas a pagar pela prestação de serviços nos cemitérios, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

em que:

TSC: Taxa de Serviços dos Cemitérios

tme: Tempo médio de execução

vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de desgaste rápido, ferramentas, vestuário e calçado adequado)

(*) Critério constante do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 53 -E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço.

Artigo 9.º

Cedência de instalações

As taxas a aplicar pela cedência de instalações têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer, o tempo médio do processo administrativo e os custos materiais despendidos na sua utilização:

$$\text{TCI} = (\text{tc} : 2) \times \text{vh} + \text{ct}$$

em que:

TCI: Taxa de Cedência de Instalações

tc: tempo de ocupação das instalações, arredondado à unidade por excesso;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção das instalações)



Artigo 10.º

Protocolo de delegação de competências na junta de freguesia

No âmbito do exercício de competências delegadas, designadamente em termos de cobranças de receitas, a Junta de Freguesia deve aplicar e cobrar as taxas e respetivos quantitativos fixados pela entidade que delega.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas, podem ser atualizados anualmente, em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico- financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º

Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — Os prazos das licenças contam -se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 — O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.
- 5 — A guia de receita deve fazer referência à:
 - a) Identificação do sujeito passivo e ativo da relação jurídica;
 - b) Mencionar o ato, fato ou contrato sujeito de liquidação;
 - c) Enquadramento na tabela de taxas
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação da alínea c) e d).

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

- 1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\text{Quantia em dívida} \times 5,535 \% \times \text{n.º de dias (*)} / 365$$

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto -Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.



CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 16.º

Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume -se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia, em 17/12/2025.



O Presidente do Executivo da União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de
Frades

(Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso)

A Presidente da Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Martinho do Bispo
e Ribeira de Frades

(Maria Elisa Pratas Rodrigues)



Anexo I

Tabela de Taxas e Licenças UFSMBRF 2025

Serviços administrativos	
Cemitério	
Abertura de coval para exumação de ossada	130,00 €
Abertura de coval para inumação aos fins-de-semana e feriados (sep. Mausoléu) + taxa de enterramento	180,00 € 160,00€+20,00€
Abertura de coval para inumação aos fins-de-semana e feriados (sep. simples) + taxa de enterramento	160,00 € 140,00€+20,00€
Abertura de coval para inumação em terra + taxa de enterramento	130,00 € 110,00€+20,00€
Abertura de coval para inumação em terra com remoção de mausoléu + taxa de enterramento	150,00 € 130,00€+20,00€
Assentamento de mausoléus	35,00 €
Assentamento de placas com epitáfios	5,00 €
Averbamento de jazigo para herdeiros	150,00 €
Averbamento de jazigo para não familiares	500,00 €
Averbamento de renovação de sepultura por sucessão	---
Averbamento de sepultura perpétua e cacifo para herdeiros	30,00 €
Averbamento de sepultura perpétua para não familiares	400,00 €
Concessão de terreno para construção de jazigos – 5m ²	7 500,00 €
Cada m ² ou fracção a mais	750,00 €
Concessão perpétua de cacifo	400,00 €
Concessão perpétua de sepultura	1 300,00 €
Concessão perpétua de Gavetões	3 000,00 €
Entrada de ossadas/cinzas vindas de outro cemitério/crematório para cacifo ou jazigo	50,00 €
Entrada de ossadas/cinzas vindas de outro cemitério/crematório para sepultura	50,00 €
Inumações em jazigos particulares	100,00 €
Licença anual renovável de aplicação de mausoléu	50,00 €
Licença para construção de jazigo	50,00 €
Produto biológico (colocação na sepultura)	30,00 €
Renovação anual de cacifo	25,00 €
Primeiros 5 anos de utilização de sepultura (renovação anual)- primeiro Corpo	Isento
Renovação anual de sepultura	25,00 €



Renovação anual de gavetão	500,00 €
Taxa de ajardinamento e manutenção do Cemitério (anual)	5,00 €
Taxa de ajardinamento e manutenção do Cemitério (anual) - Crianças	3,00 €
Transladação de ossada de sepultura para cacifo ou jazigo	200,00 €
Transladação de ossada de sepultura para outro cemitério	2000,00 €
Transladação de ossada de sepultura para sepultura com areia + abertura de coval	150,00 € 50,00€+100,00€
Transladação de ossada de sepultura para sepultura com mausoléu + abertura de coval	175,00 € 50,00€+125,00€
Venda de terreno para sepultura de crianças (1.00 x 0.50)	600,00 €
* Taxa de enterramento	20,00 €
Casa Mortuária	
Utilização simples ou c/noite	50,00 €

Serviços administrativos	
Atestados	
Para instrução de processos junto de entidades oficiais e outros*	2,00 €
Residência*	2,00 €
Outros não especificados*	2,00 €
Certificação da conformidade de fotocópias com documentos originais – Por cada conferência	7,50 €
A partir da 8ª página (por cada página)	1,00 €
Confirmação de residência – Processo escolar	Isento
Confirmação de agregado familiar*	2,00 €
Declarações de interesse particular	3,00 €
Certidões administrativas	5,00 €
* Taxas para fins de RSI; Apoio judiciário; Provas de vida; Insuficiência económica; Formação desempregados	Isento

Canídeos e Gatídeos	
Licença categoria A (Companhia)	7,00 €
Licença categoria B (guarda – fins económicos)	12,00 €
Licença categoria C (fins militares, policiais e seg. pública)	Isento
Licença categoria D (Investigação científica)	Isento
Licença categoria E (Caça)	8,00 €
Licença categoria F (guia)	Isento
Licença categoria G (potencialmente perigoso)	10,00 €
Licença categoria H (perigoso)	10,00 €
Averbamentos	Isento
Licença I – Gatos	5,00 €



Feira dos 7 e 23	
Entrada de viaturas ligeiras	0,50 €
Entrada de viaturas pesadas	1,00 €
Terrados – Produtores agrícolas e artesanato (residentes)	3,00 €
Terrados – Produtores agrícolas e artesanato (não residentes)	6,00 €
Terrados – Geral (cada 35m ²)	8,50 €
Terrados – Bares - (cada 35m ²)	30,00 €
Outros - Eventos 1000m2 dia	500,00 €
Outros	
Cedência de sala – Categoria A (Ipss, Associação, etc)	Isento
Cedência de sala – Categoria B	100,00 €
Cedência de sala – Categoria B (feriados e fins de semana)	150,00 €
Palcos	
- Ipss, Associação, Comissão de festas	Isento
- Outros	
8x6 (estrados)	100,00 €
8x6 (estrados) com cobertura	200,00 €
Licenciamento Diversos	
Venda ambulante e arrumador de automóveis	
- Licença inicial e emissão de cartão	5,00 €
- Renovação da licença	1,00 €
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
- Ipss, Associação, Comissão de festas	Isento
- Outros	20,00 €

a) Só entra em vigor, depois de todos os feirantes possuírem o cartão